

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. J. J. J.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1144

PROJETO DE LEI Nº 04/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

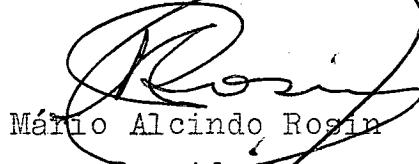
Artigo 1º) - Os lançamentos e a cobrança - do Imposto Predial Urbano para o corrente exercício financeiro, não poderão ultrapassar os respectivos valores lançados no exercício financeiro de 1974.

Artigo 2º) - O Executivo, mediante decreto, regulamentará o disposto nesta lei, podendo, inclusive, conceder novos prazos para o pagamento do referido tributo.

§ Único) - Fica fixado em 90-(noventa) - dias e sem multa, o adiamento máximo para o vencimento de - cada parcela relativa ao Imposto Predial Urbano, assim como as respectivas taxas de Conservação de Pavimentação e de - Limpeza Pública.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1975.


Mário Alcindo Rosin
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 04/75

As Comissões de justiça e finanças

Em 18/03/75

Rosy

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os lançamentos e a cobrança do Imposto Predial Urbano para o corrente exercício financeiro, não poderão ultrapassar os respectivos valores lançados no exercício financeiro de 1.974.

Artigo 2º)- O Executivo, mediante decreto, regulamentará o disposto nesta lei, podendo, inclusive, conceder novos prazos para o pagamento do referido tributo.

Parágrafo Único - Fica fixado em 90 (noventa)-dias e sem multa, o adiamento máximo para o vencimento de cada parcela relativa ao Imposto Predial Urbano, assim como as respectivas taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpesa Pública.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.975.

~~DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~

=Prefeito Municipal=

Assinada a 18 de março de 1975 por uma pessoa, a respeito dos votos do vereador Francisco Souza, por sete votos contra três.

Em 08/04/75

Rosy

Aprovado por unanimidade de votos em primeira e segunda discussões.
Pirassununga, 15/04/1975.

Rosy



Flávio Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

"J U S T I F I C A Ç Ã O"

Este Executivo Municipal passa às mãos de V.-Exa., para a superior deliberação dessa Colenda Camara, o incluído projeto de lei, que afirma o critério para o lançamento, cobrança e datas de vencimento do Imposto Predial Urbano no corrente exercício financeiro.

A medida ora proposta se faz necessária, uma vez que o Imposto Predial Urbano ora lançado pelo sistema de processamento de dados (computação eletrônica), o foi calculado com base em valores que somente iremos aplicar para o exercício de 1.976.

Com efeito, é sabido que o mencionado tributo tem por base de cálculo o valor venal do imóvel tributado, o qual, por uma questão de equidade fiscal, deve ser reavaliado a cada ano, segundo informa e ensina a melhor técnica tributária.

Todavia, como consequência do importantíssimo, necessário e complexo serviço por nós executado em fins de 1973 e início de 1974 com o total levantamento do cadastro imobiliário da cidade, para o posterior lançamento do tributo pelo sistema de processamento de dados (computação eletrônica), serviço até então nunca executado no Município, houve, no exercício de 1974, um retardamento total quanto à avaliação dos imóveis e seus respectivos lançamentos.

Assim foi que esta E. Camara Municipal aprovou por unanimidade, e por solicitação deste Executivo, novos prazos para os pagamentos dos Tributos Urbanos e de prestação - de serviços de qualquer natureza para aquele exercício financeiro, em caráter excepcional (lei nº 1.205 de 27 de junho de 1974).

Ora, este Executivo Municipal mantém o critério, então afirmado de público, que os reajustamentos de avaliação dos imóveis tributados sómente serão feitos com o espaço intercalar de 1 ano (12 meses).

Acontece que do lançamento do ano passado (1ª parcela em 31/07/74) até o atual lançamento (1ª parcela em 31/03/75) ainda não transcorreu 1 ano (12 meses).

DR.



5 Jul 1975

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, os critérios para esse lançamento-de Imposto Predial para 1975 teriam de ser os mesmos de 1.974.

No entanto, isto não aconteceu, e os carnês-programados pelo sistema eletrônico foram calculados com base nos elementos de avaliação que encontrados agora, somente serão aplicados após um ano (12 meses) do último lançamento - PORTANTO, SOMENTE SERÃO APLICADOS EM 1.976.

Constatado o equívoco, este Executivo Municipal com toda humildade e de acordo com sua formação política, - vem solicitar à E. Câmara a autorização legal para a correção dos lançamentos efetuados para este exercício financeiro, os quais - especificamente, imposto predial urbano - serão, de fato, os lançamentos para o exercício financeiro do próximo ano, 1.976.

Tal o objetivo e a finalidade deste nosso projeto de lei encaminhado à essa R. Presidencia, e que acreditamos vem de encontro ao desejo e vontade unânime dos Srs. Vereadores desta Casa de Leis.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de março de 1.975.


 DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
 =Prefeito Municipal=

mczs/,-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA.

Visa o Projeto de Lei nº 04/75, de autoria do Executivo Municipal dispor que os lançamentos e a cobrança do Imposto Predial Urbano para o corrente exercício financeiro, não poderão ultrapassar os respectivos valores lançados no exercício financeiro de 1974.

Estudando o projeto em tela, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de abril 1975.

José Afonso Furtado Leite Filho

Presidente

Angelo Bruno Junior

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *[Signature]*

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei, nº 04/75, do Executivo, que dispõe que os lançamentos e a cobrança do Imposto Predial Urbano para o corrente exercício financeiro, não poderão ultrapassar os respectivos valores lançados no exercício financeiro de 1974, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 de abril 1975.

Hugo Antônio de Oliveira
Hugo Antônio de Oliveira
Presidente

Valdonor Vadalá

Relator

Francisco Domingos
Francisco Domingos
Membro